

EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº:

Propõe-se a supressão integral do Art. 5º do Projeto de Lei nº 26.316/2026, que prevê a extinção do Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares – QETAPM e a migração de seus integrantes para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Polícia Militar – QOAPM.

Art. 5º - Supressão total deste artigo e todos os seus parágrafos. .

Suprima-se integralmente o Art. 5º do Projeto de Lei nº 26.316/2026, mantendo-se o Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares – QETAPM e o Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militares – QETABM até sua extinção natural, em decorrência da transferência de seus integrantes para a reserva remunerada.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão integral do Art. 5º do Projeto de Lei nº 26.316/2026, que prevê a extinção do Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares – QETAPM e a migração de seus integrantes para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Polícia Militar – QOAPM.

A medida proposta apresenta potencial impacto negativo sobre a estrutura de carreira da Polícia Militar da Bahia, especialmente para os milhares de praças que atualmente aguardam ascensão funcional por meio dos mecanismos ordinários de promoção e dos concursos internos previstos na legislação militar estadual.

O QETAPM foi instituído como quadro especial e transitório, destinado a atender situação específica relacionada à permanência voluntária de militares que já reuniam condições para transferência à reserva remunerada. Sua criação não teve como finalidade integrar ou compor a carreira regular dos Oficiais Auxiliares da Polícia Militar.

Por outro lado, o QOAPM constitui quadro permanente de carreira, acessível aos militares que, ao longo de sua trajetória profissional, alcançam a graduação de Subtenente e se submetem aos critérios legais de seleção, capacitação e habilitação exigidos para o ingresso na carreira de Oficial Auxiliar.

A migração automática dos integrantes do QETAPM para o QOAPM promove a incorporação de militares oriundos de quadro excepcional a uma carreira estruturada sob critérios próprios de progressão funcional, alterando significativamente a dinâmica de ocupação dos cargos e das futuras promoções.

Embora o § 3º do Art. 5º estabeleça precedência dos atuais integrantes do QOAPM sobre os militares migrados,



tal medida não elimina os efeitos futuros decorrentes do aumento do efetivo do quadro, especialmente no que se refere às promoções aos postos superiores de Capitão, Major e Tenente-Coronel, cuja quantidade de vagas é limitada por lei.

A consequência prática será a ampliação da concorrência interna pelas vagas existentes, retardando o fluxo de promoções e impactando diretamente toda a cadeia hierárquica da corporação, desde os atuais Oficiais Auxiliares até os Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados que aguardam oportunidades de crescimento profissional. Importa destacar que a valorização da carreira militar exige respeito aos princípios da previsibilidade, da segurança jurídica e da proteção da legítima expectativa dos servidores que ingressaram e permaneceram na carreira observando as regras vigentes.

A absorção dos integrantes do QETAPM pelo QOAPM cria efeito permanente em uma estrutura que foi concebida para atender critérios específicos de acesso e progressão, gerando repercussões funcionais que poderão ser sentidas por muitos anos.

Dessa forma, a solução mais equilibrada e menos gravosa para a administração militar consiste na manutenção do QETAPM até sua extinção natural, à medida que seus integrantes forem transferidos para a reserva remunerada, sem a migração para o QOAPM.

Tal medida preserva a coerência dos quadros de carreira, protege as expectativas legítimas dos praças da Polícia Militar da Bahia e assegura que o fluxo de promoções continue ocorrendo de forma regular, transparente e compatível com os critérios historicamente estabelecidos pela legislação militar estadual.

Deputado Bobô
PCdoB
Deputado(a) Estadual

Sala da Sessões, 10 de junho de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003200350035003A005000

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA** em **11/06/2026 10:52**

Checksum: **1EFAF5A7F8A4213E8589C5CAE97C1E4D556E54EF6170ED2052C607303EC85347**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.